



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 85/2022

AUTORIA DA EMENDA – Moisés Tavares

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2023.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, a Emenda Modificativa ao PL 85/2022, de autoria do Vereador Moisés Tavares. Essa emenda modificativa busca retirar R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da ASERFA e passar para o Fundo Municipal de Inovação para fomentar os eventos de inovação na cidade.

Somos de **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação da referida emenda, concordando com o parecer jurídico exarado verbalmente pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, Dr. Danylo Acioli, visto que a matéria encontra óbice na Constituição Federal, em seu Artigo 166, §3º, I e, ainda, Art. 33, alíneas a, b e c, Lei 4.320/64 – pois a emenda deve ser necessariamente compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 03 de novembro de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 85/2022

AUTORIA DA EMENDA – Moisés Tavares

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2023.

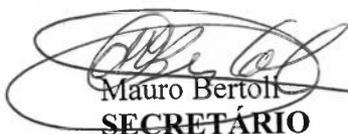
TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, a Emenda Modificativa ao PL 85/2022, de autoria do Vereador Moisés Tavares. Essa emenda modificativa busca a ampliação de serviços de roçagens no Município de Apucarana, retirando o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) da Secretaria de Gestão Pública e passando para a Secretaria de Serviços Públicos.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação da referida emenda, concordando com o parecer jurídico exarado verbalmente pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, Dr. Danylo Acioli, visto que a matéria encontra óbice na Constituição Federal, em seu Artigo 166, §3º, I e Art. 33, alíneas a, b e c, Lei 4.320/64 – pois a emenda deve ser necessariamente compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 03 de novembro de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Jossueia Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 85/2022

AUTORIA DA EMENDA – Moisés Tavares

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2023.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, a Emenda Modificativa ao PL 85/2022, de autoria do Vereador Moisés Tavares. Essa emenda modificativa busca retirar R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) da dotação “Gabinete do Prefeito” e passando para duas frentes: 300 mil reais para a Secretaria de Esportes – viagens, hospedagem, alimentação, fomento para o esporte e 150 mil reais para Programas de Saúde Mental.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação da referida emenda, concordando com o parecer jurídico exarado verbalmente pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, Dr. Danylo Acioli, visto que a matéria encontra óbice na Constituição Federal, em seu Artigo 166, §3º, I e, ainda, Art. 33, alíneas a, b e c, Lei 4.320/64 – pois a emenda deve ser necessariamente compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 03 de novembro de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Marques da Silva
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 85/2022

AUTORIA DA EMENDA – Moisés Tavares

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2023.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, a Emenda Modificativa ao PL 85/2022, de autoria do Vereador Moisés Tavares. Essa emenda modificativa busca retirar um valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) do Orçamento da Câmara Municipal e destinando: 200 mil reais para resolver Problemas de galerias pluviais no Jardim Interlagos; 500 mil reais para a implantação de energia fotovoltaica prédios públicos; E 500 mil reais para o projeto de acessibilidade dos prédios públicos;

Somos de **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação da referida emenda, concordando com o parecer jurídico exarado verbalmente pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, Dr. Danylo Acioli, visto que a matéria encontra óbice na Constituição Federal, em seus Artigos 166, §3º, I e Art. 29-A, §1º e, ainda, Art. 33, alíneas a, b e c, Lei 4.320/64 – pois a emenda deve ser necessariamente compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias além de não explicar o que seria feito com a percentagem de gastos da folha de pagamento da Câmara Municipal, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 03 de novembro de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA